



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº. 108, de 19 de Maio de 2009.

“Concede reajuste geral de vencimentos aos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.”

JOSÉ GILBERTO GARCIA, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

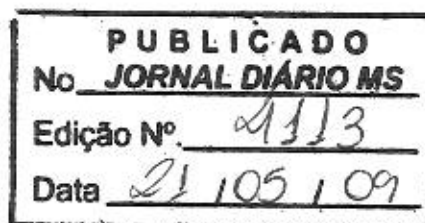
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica concedido reajuste geral anual dos vencimentos dos cargos efetivos e em comissão da Câmara Municipal, estabelecidos nas Tabelas Salariais da Lei Complementar nº 079, de 14 de julho de 2006, no percentual de 6,5% (seis e meio por cento), incidente sobre os valores vigentes em fevereiro de 2009.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de março de 2009.

Nova Andradina MS, 19 de maio de 2009.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Lei Complementar nº 108/2009

Pág. 02

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 5

GRUPO OCUPACIONAL I

CARGOS EM COMISSÃO

DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS

Símbolo	Cargos em comissão	Salário R\$
DAS – 1	Diretor Jurídico	3.972,45
DAS - 2	Diretor Financeiro Diretor Administrativo Diretor Legislativo	2.918,82
DAS – 3	Chefe de Gabinete do Presidente	2.918,82
DAS – 4	Assessor de Comunicação	1.738,00
DAS – 5	Chefe de Cerimonial	1.502,94
DAS – 6	Chefe de Gabinete Parlamentar	1.275,70
DAS-7	Auxiliar Parlamentar	824,53

TABELA PLANO DE REMUNERAÇÃO - 6

FUNÇÃO GRATIFICADA.

GRUPO OCUPACIONAL -II

ASSISTÊNCIA DIRETA e IMEDIATA – ADI

Símbolo	Função	Quantidade	Valor R\$
ADI – 1	Chefe de Departamento	06	739,78



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

	A						B						C					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
I	717,79	739,32	761,50	784,35	807,88	832,11	857,08	882,79	909,27	936,55	964,65	993,59	1.023,40	1.054,10	1.085,72	1.118,29	1.151,84	1.186,40
II	819,01	843,58	868,88	894,95	921,80	949,45	977,94	1.007,27	1.037,49	1.068,62	1.100,68	1.133,70	1.167,71	1.202,74	1.238,82	1.275,99	1.314,26	1.353,69
III	1.392,46	1.434,23	1.477,26	1.521,57	1.567,22	1.614,24	1.662,66	1.712,54	1.763,92	1.816,84	1.871,34	1.927,48	1.985,31	2.044,87	2.106,21	2.169,40	2.234,48	2.301,52
IV	2.332,19	2.402,16	2.474,22	2.548,45	2.624,90	2.703,65	2.784,76	2.868,30	2.954,35	3.042,98	3.134,27	3.228,30	3.325,15	3.424,90	3.527,65	3.633,48	3.742,48	3.854,76
V	2.373,27	2.444,47	2.517,80	2.593,33	2.671,13	2.751,27	2.833,81	2.918,82	3.006,38	3.096,58	3.189,47	3.285,16	3.383,71	3.485,22	3.589,78	3.697,47	3.808,40	3.922,65
VI	3.305,12	3.404,27	3.506,40	3.611,59	3.719,94	3.831,54	3.946,49	4.064,88	4.186,83	4.312,43	4.441,81	4.575,06	4.712,31	4.853,68	4.999,29	5.149,27	5.303,75	5.462,86

ENQUADRAMENTO PADRÃO

- I - Auxiliar de Serviços Diversos, Copeira e Guarda
- II - Recepcionista, Telefonista e Auxiliar na Operação de Som e Vídeo
- III - Auxiliar Administrativo
- IV - Técnico em Contabilidade e Assistente Administrativo
- V - Assessor Geral da Presidência
- VI - Assessor Jurídico

